



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Administrativo. Autorização. Exposição. Contratos. Cooperação. Entidades. Quórum: Maioria Simples. Pela Legalidade

É submetido ao crivo desta Assessoria o Projeto de Lei, oriundo do Chefe do Poder Executivo, n. 45/2025, ao qual exaramos o seguinte

PARECER:

DOS FATOS:

Busca o Chefe do Poder Executivo autorização para a realização de Exposição Tecnológica, Empresarial e do Agronegócio denominada EXPOMED.

Pretende ainda autorização para celebração de Termos de Cooperação com entidades privadas representativas da sociedade (sem fins lucrativos) com vistas a contribuir com a execução do evento, sem que estas recebam recursos diretos dos cofres públicos.

DO DIREITO:

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 106 assim estabelece:

Av. José Callegari, 300 CEP 85884-000 Fone/Fax (045) 3264.24.75
e-mail: camara@medianeira.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

“Art. 106 – O Município poderá realizar obras e serviços públicos de interesse comum, mediante convênio com a União, com o Estado, com outros Municípios e com entidades particulares”.

DO MÉRITO:

Como já exposto o projeto em análise busca autorização para realização da EXPOMED 2025.

Pretende também autorização para celebração de Termos de Cooperação com entidades do Município sem fins lucrativos.

O § 1º que na verdade deveria se chamar “Parágrafo único” afirma que não haverá repasses de recursos públicos diretos as Entidades Cooperadoras do Evento e que o investimento público percorrerá os caminhos legais para dispêndio.

Não se trata de ação governamental e sim de um evento atípico e, portanto, desnecessário o acompanhamento dos requisitos do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tecnicamente entendemos que o Projeto encontra algumas falhas, a primeira na Súmula do Projeto que entendemos nada corroborar a indicação como base legal o Inciso XX do Artigo 35 da Lei Orgânica Municipal, pois este se refere a referendo de convênios já celebrados pelo Município.

Nosso entendimento é de que a súmula deveria ser bem clara, concisa e objetiva como recomenda a Lei Complementar n. 95, com a seguinte proposta de redação:

Av. José Callegari, 300 CEP 85884-000 Fone/Fax (045) 3264.24.75
e-mail: camara@medianeira.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

“Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a Edição 2025 da EXPOMED, celebrando convênios com entidades privadas sem fins lucrativos para consecução do objetivo, e dá outras providências.”

Ainda entendemos que deveria constar um dispositivo, na parte final, esclarecendo que ***“Art.... As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias previstas no orçamento geral do Município para 2025, com metas consignadas no PPA – Plano Plurianual e na LOA – Lei Orçamentária Anual.”***

São meras ilações técnicas com o objetivo de aprimorar a técnica legislativa/redacional, porém não vemos qualquer óbice.

DO QUÓRUM

A Lei Orgânica Municipal, no parágrafo 4º. do artigo 52 prevê:

“§ 4º A aprovação das matérias não constantes dos parágrafos anteriores deste artigo dependerá do voto favorável da maioria simples dos Vereadores, presentes à sessão a sua maioria absoluta”.

No caso o quórum para aprovação será da maioria simples dos vereadores presentes a sessão, desde que estejam presentes a maioria absoluta.

Em face do silêncio em relação a quórum especializado, entende-se que a votação depende de maioria simples dos vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto exaramos **PARECER FAVORÁVEL** por entender que o Projeto de Lei em epígrafe preenche os requisitos legais à sua aprovação.

S. M. J., este é o PARECER

Medianeira, 19 de maio de 2025.

Valmir Odacir da Silva

Advogado

OAB/PR 52.113